

Contrato nº 005 / 2025 - SESPOL

Processo nº P291727/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E POR OUTRO LADO A EMPRESA **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros,1250, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Secretário Executivo do Esporte e Lazer, o Sr. **Jocier Cruz de Sousa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99031032302 SSP-CE, e do CPF nº 007.\*\*\*.783-\*0, residente e domiciliada(o) em Sobral/Ceará, na Rua Otávio Guimarães Machado, 10, Salgado dos Machados, Sobral/CE CEP 62.103-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA**, com sede no município de Tianguá - CE, Rua na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594, Bairro : Centro, CEP:62650 000:,Telefone: (88) 2133-0242 E-mail: ditimarlicit@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua representante legal a Sr. **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho**, portador da carteira de identidade nº 98028028881 SSP/ CE e do CPF: 070.863.343-91, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594 - Bairro Centro, na cidade de Tianguá - Ceará, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24006/2024 SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE24006 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P291727/2024.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.2.** do (s) item (ns) contratado (s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	Papel higiênico, folha dupla, alto poder de absorção, feito em papel neutro 100% celulose. Fardo com 64 rolos de 30 metros cada.	FOFEX	FARDO	14	R\$ 74,99	R\$ 1.049,86



02	Papel higiênico, folha dupla, alto poder de absorção, feito em papel neutro 100% celulose. Fardo com 64 rolos de 30 metros cada	FOFEX	FARDO	5	R\$ 74,99	R\$ 374,95
<b>Valor Total dos itens R\$</b>						R\$ 1.424,81

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de R\$ R\$ 1.424,81(mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Função, subfunção, Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	
34.01	04.122.0500.2.587	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal
34.01	27.812.0446.2.588	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal
34.01	27.812.0451.2.591	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução



# SOBRAL

## PREFEITURA

deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 09 de abril 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCIER CRUZ DE SOUSA  
Data: 09/04/2025 11:19:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jocier Cruz de Sousa**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA  
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS FILHO  
LTDA:03562872000131

**Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho**  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO LTDA  
CONTRATADA

De acordo:  
**gov.br** CLERMESSON ILARIO DE VASCONCELOS  
Data: 09/04/2025 10:54:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Clermesson Ilário de Vasconcelos**

Coordenador Jurídico – SESPOL

OAB/CE: 43465

TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS SCHUBERT ARAUJO PAIVA  
Data: 10/04/2025 10:34:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome da Testemunha 1

RG:

CPF:

2. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOCIELEN COSTA SOUSA  
Data: 10/04/2025 10:50:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome da Testemunha 2

RG:

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 15 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2044

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 2039/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao (a) servidor (a) FRANCISCO JOSE MONTE, OPERADOR DE COMPUTADOR, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 01 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2040/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P377484/2025, RESOLVE: Art. 1º - Conceder diária (as), no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), à (ao) servidor (a) MARCOS RONEY PONTE SALES, CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para participação da ACOMPANHAR MAE E FILHO, no (a) FORTALEZA, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 08 de abril de 2025 a 08 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2041/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P377484/2025, RESOLVE: Art. 1º - Conceder diária (as), no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), à (ao) servidor (a) RAUL RONEY LIRA ALBUQUERQUE, CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para participação da ACOMPANHAR MAE E FILHO, no (a) FORTALEZA, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 08 de abril de 2025 a 08 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2042/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº 1044/2025 - GABPREF, publicado no DOM de Nº 1990 de 23 de janeiro de 2025, ao (a) servidor (a) INGRYD PESSOA OLIVEIRA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, a partir do dia 09 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

**ATO Nº 2043/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas

Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar INGRYD PESSOA OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, a partir do dia 09 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. IGOR JOSE ARAUJO BEZERRA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

**ATO Nº 2044/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE investir, em substituição, FRANCISCA DANIELE DE LIMA CARDOSO, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de férias de ANTONIO NAILSON TRINDADE VASCONCELOS, no período de 02 de abril de 2025 a 01 de maio de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. VANESSA BRAGA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ATO Nº 2045/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENCO, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Proteção Básica, do (a) COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 01 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. VANESSA BRAGA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ATO Nº 2046/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENCO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Proteção Especial, do (a) COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 02 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2047/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear THAMIRES ELLEN DO NASCIMENTO, para o



Oscar Spindola Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão Secretário do Planejamento e Gestão	Michelle Alves Vasconcelos Ponte Secretária Municipal da Saúde	Vanessa Braga Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Procurador Geral do Município	Marinho Júnior Cavalcante Secretário do Esporte e Lazer	José Leandro Menezes Costa Secretário de Trânsito
José Crisóstomo Barroso Ibiapina Secretário do Governo	Tiago Ramos Vieira Secretário do Turismo e Eventos	José Vytal Arruda Linhares Secretário do Transporte
João Alberto Adeodato Júnior Secretário do Desenvolvimento Distrital	Igor José Araújo Bezerra Secretário da Juventude e Cultura	Luis Henrique Mota Magalhães Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Ingrid Soraya de Oliveira Sá Secretária Municipal das Finanças	Francisco Hermenegildo Sousa Neto Secretário Municipal da Infraestrutura	Rodrigo Dias Silva Secretário da Agricultura
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior Controlador e Auditor Geral do Município	José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Secretário da Conservação e Serviços Públicos	Emerson Pinto Moreira Secretário da Pecuária
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio Secretária Municipal da Educação	Evysdanna Gomes de Paula Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Mário Cunha Lima Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Acompanhamento das Investigações e Processos de Homicídios, do (a) COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 01 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2048/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear JOÃO FILIPE ARAÚJO MONTEIRO, para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NUCLEO, Simbologia DAS-1, do (a) Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Compras, do (a) Célula de Licitações e Contratos, do (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 01 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2049/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 01/2019/2019 - SEGET/PMS, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 635, de 18 de setembro de 2019, RESOLVE registrar que o candidato (a) ANTONIO AURELIO GOMES MOREIRA, classificado (a) em 3º lugar, para o cargo de TECNICO EM SANEAMENTO, não compareceu na data designada para entrega da documentação, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2050/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe

o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 635/2019 - SEGET/PMS, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 635, de 18 de setembro de 2019, RESOLVE registrar que o candidato (a) JOHAN LUCAS DOS SANTOS, classificado (a) em 1º lugar, para o cargo de TECNICO EM SANEAMENTO, não compareceu na data designada para entrega da documentação, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2051/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 01/2019 - SEGET/PMS, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 635, de 18 de setembro de 2019, RESOLVE registrar que o candidato (a) JEFFERSON ARAUJO LIMA, classificado (a) em 1º lugar, para o cargo de TECNICO EM SANEAMENTO, não compareceu na data designada para entrega da documentação, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2052/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 635/2019 - SEGET/PMS, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 635, de 18 de setembro de 2019, RESOLVE registrar que o candidato (a) ANTONIA ISABELLY MAGALHAES MACIEL, classificado (a) em 4º lugar, para o cargo de ANALISTA DE SANEAMENTO, não compareceu na data designada para entrega da

documentação, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2053/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 729, de 07 de fevereiro de 2020, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 01/2019 - SEGET/PMS, de 18 de setembro de 2019, publicado no DOM nº 635, de 18 de setembro de 2019, RESOLVE registrar que o candidato (a) OSVALDETE SANTOS SOUSA, classificado (a) em 1º lugar, para o cargo de ANALISTA DE GESTÃO, não compareceu na data designada para entrega da documentação, sendo considerado desistente. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 2054/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pelo ATO de Nº 378/2024 - GABPREF, publicado no DOM de Nº 1794 de 11 de abril de 2024, ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DE PAULA SOUSA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 10 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 2055/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar MARIA DE LOURDES DE PAULA SOUSA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, do (a) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANSQUINHA OLIVEIRA, do (a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 10 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 2056/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369, de 15 de março de 2024. Considerando ainda o processo nº P3614242025, RESOLVE prorrogar horário especial, por mais 90 dias, com redução de 25% de sua carga horária, a (o) servidor ANA TAFNES DE SOUSA RODRIGUES, matrícula de Nº29952 e Nº45088, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - LÍNGUA PORTUGUESA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 04 de fevereiro de 2025 até 04 de maio de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 2057/2025-GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE colocar à disposição do (a) SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, o (a) servidor (a) IVANILDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº Nº2018, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. MARINHO JUNIOR CAVALCANTE SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER.

**ATO Nº 2058/2025-GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE colocar à disposição do (a) SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o (a) servidor (a) LUCIANA LIMA ARAGAO, matrícula nº Nº22917, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2028. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. VANESSA BRAGA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ATO Nº 2059/2025 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369, de 15 de março de 2024. Considerando ainda o processo nº P3672222023, RESOLVE conceder horário especial, por 90 dias, com redução de 25% de sua carga horária, a (o) servidor (a) IRACEMA AGUIAR DA CRUZ, matrícula Nº 15807 e Nº16529, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 67/2025 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o §8º, Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.348, de 20 de abril de 2023, RESOLVE revogar a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.348/23, do (a) servidor (a) INGRYD PESSOA OLIVEIRA, COORDENADOR, do (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, a partir do dia 09 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de abril de 2025. ALLAN DE SOUSA GALVÃO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2023 - SEPLAG** - PROCESSO Nº P364992/2025- CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do

Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: EMPRESA MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de aditivo tem como fundamento o contrato de nº 048/2023, com fulcro na Lei Federal sob o nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 048/2023 - SEPLAG, em razão da superveniência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob o nº CE000086/2025, que estabeleceu novos índices para o pagamento de piso salarial, cesta básica, auxílio alimentação e plano de saúde para as categorias de Supervisor Administrativo e Coveiro. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Marialda Lopes Camelo- Contratado. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

**EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2023 - SEPLAG - PROCESSO Nº P362510/2025-** CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADA: EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de aditivo tem como fundamento o contrato de nº 002/2023, com fulcro na Lei Federal sob o nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 002/2023 - SEPLAG, em razão da superveniência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob o nº CE000086/2025, que estabeleceu novos índices para o pagamento de piso salarial, cesta básica, auxílio alimentação e plano de saúde para as categorias de Zelador, Controlador, Controlador Diurno 12x36, Controlador Noturno 12x36, Contínuo, Copeiro, Mecânico II, Almojarife, Jardineiro, Office-Boy/Mensageiro, Pintor de Trânsito, Assistente Administrativo, Coordenador de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico I, Administrador, Auxiliar de Gestão I, Auxiliar de Gestão II e Auxiliar de Gestão III. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Marinalva Lima Pereira- Contratado. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P360783/2025. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD25001-SMS. AVISO DE CREDENCIAMENTO - Central de Licitações.** Início do acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas: 16/04/2025 ÀS 08:00H. Fim do acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas: 16/04/2026, ÀS 23:59. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em exames de Citopatologia de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 11/04/2025. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CARLOS HILDO GURGEL POMPEU - Presidente.

**EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P376944/2025. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH25001 - SMS. AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - Central de Licitações.** INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 16/04/2025 ÀS 08:00H. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 30/04/2025, ÀS 09:00H. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/04/2025, ÀS 09:00H: OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE (HMPEP). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146,

Sobral - CE. 11/04/2025. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Carlos Hildo Gurgel Pompeu- Presidente.

**ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº CH25002-SME DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 15 DE ABRIL DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).** A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Carlos Hildo Gurgel Pompeu, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Contratação apreciou o processo licitatório constante da CHAMADA PÚBLICA Nº CH25002-SME. A referida licitação trata da CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL CUJA A FINALIDADE É GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO MAGISTÉRIO, FICANDO O CONTRATADO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PROJETOS A ELE VINCULADOS, de acordo com os anexos da CHAMADA PÚBLICA Nº CH25002-SME. Para a referida licitação credenciou-se a seguinte Organização Social: ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA; CNPJ: 33.645.933/0001-95. Compareceu a sessão Organização Social ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA, através de seu representante legal o Sr. HAMILTON VALE LEITÃO. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União e constatou-se que a empresa está apta a participar do Processo Licitatório, no que tange a consulta no TCU - Licitantes Inidôneos, CNJ/CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Em seguida, a comissão rubricou a Qualificação como Organização Social no âmbito do município de Sobral e Habilitação do envelope "A" e o lacre do envelope "B" - Proposta Técnica e Proposta Comercial que ficaram sob a guarda desta comissão e solicitou que a Organização Social ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA, através de seu representante legal também o fizesse. A Comissão de Contratação suspendeu a presente sessão, para a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista dos documentos de habilitação pela comissão, e do acervo técnico pela Secretaria de Educação (SME). Após a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira, da qualificação trabalhista pela comissão e do acervo técnico pela Secretaria de Educação (SME), será feita nova ata com o resultado da fase de habilitação e encaminhada via e-mail para a referida empresa participante, o qual será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h30min, sendo a presente ata lavrada por Antônia Carliane da Silva e assinada pelo Presidente Carlos Hildo Gurgel Pompeu e pelo membro da Comissão Edson Luís Lopes Andrade. Sobral-CE, 15 de abril de 2025. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Comissão.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009, 15 DE ABRIL DE 2025.** A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do pagamento, o parcelamento será cancelado, nos termos do Parágrafo Único, Art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021 - SEFIN/PGM. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 8:00 às 17:00. E.mail: [dividaativa@sobral.ce.gov.br](mailto:dividaativa@sobral.ce.gov.br). Sobral, 15 de abril de 2025. Helia de Mesquita Bezerra - Coordenadora da Dívida Ativa.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2025 - PGM			
Nº	ACORDO	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1.	2024001697	FRANCISCO IVANILDO DA SILVA SALES	XXX.134.XXX-53
2.	2024002285	BENEDITA ARAUJO DE SOUSA	XXX.650.XXX-04
3.	2024002297/2024002298 2024002420/2024002492	FRANCISCO ANTONIO FROTA RODRIGUES	XXX.529.XXX-97
4.	2024002312	FILIFE SANTANA DE OLIVEIRA	XXX.584.XXX-88
5.	2024002334/2024002454	TEREZINHA FARIAS MENDES CARNEIRO (ESPÓLIO)	XXX.080.XXX-72
6.	2024002340	JEFERSON QUEIROZ GOMES MOUTA	XXX.318.XXX-72
7.	2024002381	MANOEL NAPOLEAO DE SOUZA (ESPÓLIO)	XXX.085.XXX-72
8.	2024002383	HELENA ALICE SOUSA	XXX.022.XXX-34
9.	2024002393	MARIA DA CONCEICAO GOMES DE LIMA	XXX.071.XXX-91
10.	2024002406	NAGILA MARIA FERNANDES SILVA	XXX.096.XXX-77
11.	2024002408	KELI RUTE NEPOMUCENO DE SOUZA	XXX.701.XXX-45
12.	2024002414	FRANCISCO GERSON DE SOUSA	XXX.795.XXX-87
13.	2024002434	ANTONIO VALDINARDO TEIXEIRA	XXX.808.XXX-15
14.	2024002435	ILSO STOPASSOLA DA SILVA (ESPÓLIO)	XXX.685.XXX-06
15.	2024002442	ANTONIO REGIS FARIAS GOMES	XXX.298.XXX-93
16.	2024002459	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA GALVAO	XXX.233.XXX-80
17.	2024002466/2024002467	ROMARIO LOPES DE MEDEIROS	XXX.319.XXX-92
18.	2024000620/2024000621	JOSE EDSON GIRAO SANTIAGO	XXX.375.XXX-15
19.	2024000725	SADI RIBEIRO RODRIGUES	XXX.140.XXX-68

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTÍCIPES:** Município De Sobral, por intermédio da Secretaria De Educação (SME), A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA), inscrito no CNPJ sob o nº 07.821.622/0001-20. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a oferta de Curso de Formação Continuada de Professores da Educação Básica pela UVA, através do Programa de Especialização Docente (PED Brasil), nível Lato Sensu, nas áreas de Docência e Ensino em Ciências e Docência e Ensino em Matemática. **DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação de prazo igual dada a manifestação das partes. **DOS ENCARGOS:** A Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, será responsável pelo custeio das despesas com pessoal envolvido no programa, bem como com a oferta das instalações para a execução do curso. A Secretaria de Educação é responsável em assegurar as condições de participação de seus professores e eventuais contribuições adicionais para garantir a execução do programa será definido em Plano de contrapartida. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - Secretária Municipal da Educação - Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque - Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0033/2022 - SME - PROCESSO Nº P372402/2025 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Sr. Raimundo Nonato Almeida Fialho Junior, inscrito no CPF sob o nº 043.854.983-00. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Dispensa de Licitação nº DP22006 - SME. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato supracitado, que tem como objeto a "locação de imóvel, localizado na Praça da Matriz, S/N, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Deputado Pery Frota", compreendida no período de 06/04/2025 a 06/04/2026. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Abril de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e Raimundo Nonato Almeida Fialho Junior - Contratado. Hiury Machado Melo - COORDENADOR JURÍDICO DASME.

**PORTARIA Nº 217/2025 - SME. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 1286/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos

contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 1286/2020 - SME, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência 24 horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como serviços técnicos qualificados, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Luciano Chaves Batista Junior, matrícula nº 49128. II - FISCAL: Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, matrícula nº 44966. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0069/2024-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. **CONTRATADA:** empresa I M PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº

07.121.465/0001-40. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0069/2024-SMS, proveniente do P233987/2023, da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 - SEPLAG, decorrente da solicitação, conforme consta no processo nº P378464/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0069/2024-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 37.120,30 (trinta e sete mil e cento e vinte reais e trinta centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0069/2024-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 15/04/2025 a 14/04/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 0069/2024-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ivanildo Moura Pereira. DATA ASSINATURA: 14 de Abril de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICADASMS.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL** - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato nº 1168-13/2023, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de ENFERMEIRO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, e a Sra. Maria Josiane Tomaz Mendes. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 08 de abril de 2025, o contrato nº 1168-13/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Maria Josiane Tomaz Mendes. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL** - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato nº 1175-13/2023, cujo objeto é contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de ENFERMEIRO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, e a Sra. Andrea Oliveira Brito. A Secretária da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava, inciso II, letra "c". RESOLVE: Rescindir, unilateralmente, a partir de 17 de abril de 2025, o contrato nº 1175-13/2023, firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Sra. Andrea Oliveira Brito. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**TERMO DE DISTRATO Nº 040/2025 - SMS** - Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e o Sr. Wylly Wesley Costa de Moura, Cirurgião Dentista, lotado no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 04/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 0873-04/2022- SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Wylly Wesley Costa de Moura.

**TERMO DE DISTRATO Nº 043/2025 - SMS** - Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e a Sra. Paola Lopes Lima, Psicólogo, lotada na Equipe Multiprofissional da Atenção Primária - eMulti, contratada através de aprovação no processo seletivo

Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 911-05/2023- SMS, a partir do 07º (sétimo) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Paola Lopes Lima.

**TERMO DE DISTRATO Nº 044/2025 - SMS** - Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e a Sra. Safira Gomes Portella, Médico Generalista, lotada no CSF Alto do Cristo, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 832-02/2023- SMS, a partir do 07º (sétimo) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Safira Gomes Portella.

**TERMO DE DISTRATO Nº 045/2025 - SMS** - Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e a Sra. Angelizia de Fatima Marques Arruda, Enfermeiro Hospitalar, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2024, resolvem distratar o Contrato Nº 1414-05/2024- SMS, a partir do 07º (sétimo) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Angelizia de Fatima Marques Arruda.

**TERMO DE DISTRATO Nº 046/2025 - SMS** - Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e o Sr. João Edigreton Sousa Linhares, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 05/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 993-05/2023- SMS, a partir do 02º (segundo) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): João Edigreton Sousa Linhares.

**TERMO DE DISTRATO Nº 047/2025 - SMS** - Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Michelle Alves Vasconcelos Pontes, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Damiana Edileide Carneiro Lopes, e, de outro, e a Sra. Janayna dos Santos Moura, Docente do Sistema de Saúde, lotada na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 03/2024, resolvem distratar o Contrato Nº 09-03/2024- SMS, a partir do 12º (décimo segundo) dia de abril de 2025. ASSINAM: Michelle Alves Vasconcelos Pontes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Janayna dos Santos Moura.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1501-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): LUIS RUIZ SANCHEZ. CLÁUSULA

PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1501-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1501-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): LUIS RUIZ SANCHEZ - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1498-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAULYNSSON MACÊDO DE OLIVEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1498-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1498-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): RAULYNSSON MACÊDO DE OLIVEIRA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1489-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JUREMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1489-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1489-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JUREMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1490-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAYANA CIBELLE VIANA DE MELO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1490-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1490-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO

GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): RAYANA CIBELLE VIANA DE MELO - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1491-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCO LEONARDO FERREIRA DE MESQUITA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1491-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1491-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FRANCISCO LEONARDO FERREIRA DE MESQUITA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1492-04/2024- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JOSIANO MACEDO DE LIMA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1492-04/2024, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1492-04/2024- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2024-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JOSIANO MACEDO DE LIMA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1077-08/2023- SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): NURIA WILHELLM MORORO ZIESEMER. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1077-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1077-08/2023- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FARMACEUTICO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 27 de Março de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): NURIA WILHELLM MORORO ZIESEMER - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 09-03/2024 - SMS-**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JANAYNA DOS SANTOS MOURA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2024 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2.512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.302,92 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): JANAYNA DOS SANTOS MOURA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 10-03/2024 - SMS-**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): BRISANA ÍNDIO DO BRASIL DE MACÊDO SILVA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE DE PESQUISA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2024 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2.512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.605,83 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): BRISANA ÍNDIO DO BRASIL DE MACÊDO SILVA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 11-03/2024 - SMS-**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA DEVANY PEREIRA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2024 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2.512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.454,37 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MARIA DEVANY PEREIRA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 12-04/2024 - SMS-**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARCELO VINICIUS ALMEIDA DO CARMO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2024 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, e no Decreto Municipal de nº 2728 de 23 de agosto de 2021, atualizado pelo Decreto nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regidos pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 12.048,04 (DOZE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 03 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): MARCELO VINICIUS ALMEIDA DO CARMO - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 13-04/2024 - SMS-**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA DO LIVRAMENTO DE BARCELOS FONTENELE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de EDUCADOR FÍSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2024 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, e no Decreto Municipal de nº 2728 de 23 de agosto de 2021, atualizado pelo Decreto nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regidos pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.763,50 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A); MARIA DO LIVRAMENTO DE BARCELOS FONTENELE - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 14-03/2024 - SMS-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): PAOLA LOPES LIMA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2024 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2.512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.454,37 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A); PAOLA LOPES LIMA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 15-04/2024 - SMS-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): SAFIRA GOMES PORTELLA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2024 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no

Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, e no Decreto Municipal de nº 2728 de 23 de agosto de 2021, atualizado pelo Decreto nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regidos pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 12.048,04 (DOZE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A); SAFIRA GOMES PORTELLA - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 16-04/2024 - SMS-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): PIERRE RAMOS COSTA NETO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 04/2024 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, e no Decreto Municipal de nº 2728 de 23 de agosto de 2021, atualizado pelo Decreto nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regidos pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 12.048,04 (DOZE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1221000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 31900400. 1600000000; 0702. 10/122. 0500. 24432. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 24 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A); PIERRE RAMOS COSTA NETO - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 17-03/2024 - SMS-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCA ELZENITA ALEXANDRE. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2024 - SMS, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613 de 09 de março de 2017, e no Decreto Municipal nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, atualizados pelo Decreto Municipal de nº 2894 de 21 de março de 2022, bem como Lei nº 2.512 de 27 de junho de 2024 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 4.605,83 (QUATRO MIL,

SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA TRÊS CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1605000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 12 de abril de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): FRANCISCA ELZENITA ALEXANDRE - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

**PORTARIA Nº 068/SMS, DE 11 DE ABRIL 2025.** DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS NA COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS AGROTÓXICOS (VSPEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a importância da comissão, que tem como objetivo discutir e planejar as ações da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), para o ano de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de alinhar estratégias para seu fortalecimento no município de Sobral. RESOLVE: Art. 1º - Recompôr os membros da Comissão de Vigilância em Saúde de Populações Expostas Agrotóxicos que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados com as suas devidas representações. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 021/SMS, de 04 de Abril 2023. Secretária Municipal da Saúde, em 11 de abril de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE-Secretária da Saúde do Município.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Joao Batista Silva Cruz - Titular
	Francisca Albertina Teixeira Nascimento - Suplente
Secretaria de Agricultura	Oseas Macedo Pinto Junior - Titular
Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH)	Vicente Lopes Frota - Titular
Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Ceará (EMATERCE)	Antonio Cesar de Sá Neto - Titular
	Leonice Pinto de Macedo da Silva - Suplente
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI)	Italo Hemerson Trindade Viana
	Israelma Juliano de Arruda - Titular
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	Francisco José Carvalho Moreira - Titular
	Carlos Eliardo Barros Cavalcante - Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Jane Lima Mendes - Titular
	Hila de Sousa Siqueira - Suplente
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)	Francisco Valdeciho Ferreira - Titular
	Mayara Thércia Aguiar Guimarães - Suplente
Vigilância Sanitária (VISA)	Antônia Iara Coelho Martins - Titular
	Luiz Galdino da Costa Filho - Suplente
Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	Marcelo Vieira da Silva - Titular
	Liliane Nara de Siqueira Bastos - Suplente
Vigilância em Saúde Ambiental (VISAM)	Suely Torquato Ribeiro - Titular
	Adriana Alves de Lima - Suplente
	José Markson Sousa de Lima
Atenção Primária à Saúde	Renata Alves dos Santos - Titular
	Alessandra Magalhães Freitas - Suplente
Vigilância Epidemiológica	Isabelly Damasceno Ponte - Titular
	Giuly Da Silva Vieira - Suplente
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA)	José Augusto Azevedo - Titular
	Cleber Santana de Oliveira Silva - Suplente
Agência Municipal do meio Ambiente (AMA)	Auricélio Machado Portela - Titular
	Flávio Antônio Oliveira Régio - Titular
SEMACE	George Emanuel de Souza Romeiro - Suplente
	Armanda Evangelista de Moraes Guedes - Titular
Superintendência da Região Norte - SRNOR	Joao Batista de Oliveira - Suplente

**PORTARIA Nº 069/2025-SMS, DE 14 DE ABRIL DE 2025.** DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Responsabilidade Técnica instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de

2017; e CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação de profissionais que exercem Responsabilidade Técnica sobre serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Responsabilidade Técnica aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Responsáveis Técnicos de Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 14 de abril de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 069/2025-SMS, DE 14 DE ABRIL DE 2025			
Matricula	Profissional	Unidade de Trabalho	Valor
44533	Marcus Brenno Ferreira da Silva	Centro de Saúde da Família Pro. Norma Soares - CSF Alto da Brasília	RS 200,00
38403	Regilânia Parente de Albuquerque Araújo	Centro de Saúde da Família Maria Florêncio de Assis Romão - CSF Alto do Cristo	RS 200,00
29068	Isabelle Frota Ribeiro Queiroz	Centro de Saúde da Família Leda Prado - CSF Aracatiçu	RS 200,00
26572	Angelisa Araújo de Sousa	Centro de Saúde da Família Antônio Herculano de Mesquita - CSF Baracho	RS 200,00
20432	Conceição Keycy Ponte Bezerra	Centro de Saúde da Família Edmundo Rodrigues Freire - CSF Bilheira	RS 200,00
26577	Dyanna Kelly Almeida Linhares	Centro de Saúde da Família Maria Carmelita Andrade da Silva - CSF Bonfim	RS 200,00
31220	Leticia Ferreira de Amorim	Centro de Saúde da Família João Abdelmoummed Melo - CSF Taperauba	RS 200,00
36225	Loide Cardoso Farias	Centro de Saúde da Família Doutor Manoel Marinho - CSF Caioca	RS 200,00
45080	Suelena Maria Fernandes Gadelha	Centro de Saúde da Família Enfermeira Maria das Dores Gonçalves - CSF Campo dos Velhos	RS 200,00
45063	Heloisa Maria Cavalcante Rodrigues	Centro de Saúde da Família Dr. Jurandir Pontes Carvalho Filho - CSF Centro	RS 200,00
34173	Mayling Andrade Vasconcelos Justo	Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro - CSF Coelce	RS 200,00
33733	Ana Kelly Candido Vasconcelos	Centro de Saúde da Família Leda Prado VI - CSF Aprozível	RS 200,00
21964	Bruno Machado Alves	Centro de Saúde da Família Francisco Pedro Firmino - CSF Patos	RS 200,00
26587	Raimunda Nonata Silva Oliveira	Centro de Saúde da Família José Salustiano Caixeiro - CSF Patriarca	RS 200,00
26606	Angeline Paiva do Nascimento	Centro de Saúde da Família Maria Rosângela Rodrigues da Silva - CSF Salgados dos Machados	RS 200,00
30213	Giovana Grécia Anselmo Viana	Centro de Saúde da Família Francinilda de Sousa Mendes - CSF Terrenos Novos 2	RS 200,00
29055	Sergio Rodrigues Duarte	Célula de Residência Terapêutica	RS 200,00
33746	Luis Fernando Osterno	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Geral	RS 200,00
33747	Lais Resende de Sousa Amaral	Centro de Atenção Psicossocial Infância-juvenil - CAPS I	RS 200,00
26576	Dayse Lané Sampaio Costa	Centro de Saúde da Família Deputado Padre José Linhares Ponte - CSF Caracara	RS 200,00
43461	Elem Juliana Silva Santana	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Geral	RS 200,00
44489	Andréa Oliveira Brito	Centro de Saúde da Família Antônio Ribeiro da Silva - CSF Torto	RS 200,00
20362	Mônica Silva Farias	Centro de Saúde da Família Dona Maria Eglantine Ponte Guimarães - CSF Dom Expedito	RS 200,00
44557	Niara de Queiroz Sales Viana	Centro de Saúde da Família Dr. José Nilson Ferreira Gomes - CSF Novo Recanto	RS200,00
26563	Francisca Walkiria Viana Landim	Centro de Especialidades Médicas DR. Aristides Andrade	RS200,00
49247	Francisco de Freitas Neto	Unidade de Acolhimento adulto - UAA Laert Fernandes Melo - Sobral	RS200,00
48310	Jacqueline Cristina Matos de Freitas	Hospital Dr. Estevam Ponte	RS200,00
48106	Jansen Leone do Nascimento Santos	Centro de Saúde da Família Professora Norma Soares	RS200,00
43867	Diego Ferreira do Nascimento	Centro de Saúde da Família Gerardo Carneiro Hardy - CSF Estação	RS200,00
46140	Aparecida Lara Carlos Xavier	Centro de Saúde da Família São Francisco Francisco	RS200,00
48119	Vivia Soares Lopes	Centro de Saúde da Família Dr. José Silvestre Cavalcante Coelho - CSF Parque Santo Antonio	RS200,00
44740	Ana Kariny Magalhães Aragão	Centro de Saúde da Família Dr. Antônio de Pádua Neves - CSF Vila União	RS200,00
43774	Francisca Samara Mendes Sousa	Centro de Saúde da Família Doutor Thomaz Corrêa Aragão - CSF Sinhá Sabóia	RS200,00
48273	Deysilane Ribeiro Portela	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD	RS200,00
49223	Maraci Rodrigues Soares Passos	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima - CSF Cohab III	RS200,00

**EDITAL SMS Nº 08/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE**













## SECRETARIA DO TRANSPORTE

**PORTARIA Nº 017/2025 - SETRANSP - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO VALOR DAS TARIFAS DOS PERMISSIONÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E O NOVO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DISTRITAIS NAS ROTAS NÃO LICITADAS. A SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANSP, representado pelo Secretário, Sr. José Vytal Arruda Linhares, que no uso das atribuições legais que lhe confere a lei 2.563 de 2025, Art. 9º e Art. 29, que alterou a Lei Orgânica do Município de Sobral, e, Considerando a lei 2193 de 14 de dezembro de 2021 consolida e regulamenta os serviços de transporte público do município de sobral, e dá outras providências; Considerando os princípios da legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, bem como a necessidade de revisão dos valores das passagens/tarifas dos transportes coletivos distritais, a fim de adequar as condições econômicas e financeiras ao interesse público, que visa também assegurar transparência na cobrança das passagens e respeito ao usuário do serviço; Considerando a importância de ampliar o prazo da autorização dos permissionários dos transportes coletivos distritais nas rotas não licitadas pelo Município de Sobral, que irá proporcionar também maior eficiência nos processos administrativos e redução da necessidade de renovações frequentes destes autorizatórios; Resolve: Art. 1º Ficam alterados os valores das passagens dos transportes coletivos distritais do Município de Sobral, conforme tabelas a seguir. Art. 2º As tarifas acima referidas poderão ser cobrar até o valor estipulado na tabela, ficando estritamente proibida a cobrança de valores superiores ao estabelecido. Art. 3º O novo prazo de autorização para os permissionários dos transportes coletivos de passageiros distritais, passa a ser de 6 MESES, a contar da data de emissão da autorização. Art. 4º As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, com data na assinatura eletrônica. JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES - Secretário do Transporte.**

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 1 – LOTE 1**  
Distritos: BARACHO E JORDÃO  
ITINERÁRIO: SOBRA/JORDÃO/BARACHO

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL-JORDÃO	R\$ 10,00
JORDÃO-BARACHO	R\$ 6,00
SOBRAL-BARACHO	R\$ 12,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 2 – LOTE 2**  
Distritos: JAIBARAS  
ITINERÁRIO: SOBRAL/JAIBARAS

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL – JAIBARAS	R\$ 10,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 3 -LOTE 3** Distritos: SALGADO DOS MACHADOS  
ITINERÁRIO: SOBRAL / SALGADO DOS MACHADOS

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS	R\$ 8,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 4 -LOTE 4**  
Distritos: BONFIM  
ITINERÁRIO: SOBRAL / BONFIM

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL-BONFIM	R\$ 17,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 5-LOTE 5**  
Distritos: ARACATIAÇU E PATOS ITINERÁRIO: SOBRAL / ARACATIAÇU

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL-PATOS	R\$ 18,00
PATOS – ARACATIAÇU	R\$ 7,00
SOBRAL – ARACATIAÇU	R\$ 22,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 6 -LOTE 6** Distritos: APRAZIVEL E PEDRA DE FOGO  
ITINERÁRIO: SOBRAL / PEDRA DE FOGO

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL- PEDRA DE FOGO	R\$ 11,00
APRAZIVEL – PEDRA DE FOGO	R\$ 6,00
SOBRAL – APRAZIVEL	R\$ 10,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 7-LOTE 7** Distritos:  
RECREIO/APRAZIVEL/TORTO/RAFAEL ARRUDA  
ITINERÁRIO: SOBRAL / BONFIM

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL – APRAZIVEL	R\$ 10,00
APRAZIVEL – TORTO	R\$ 6,00
APRAZIVEL – RAFAEL ARRUDA	R\$ 8,00
APRAZIVEL – RECREIO	R\$ 10,00
SOBRAL – TORTO	R\$ 12,00
TORTO – RAFAEL ARRUDA	R\$ 5,00
TORTO – RECREIO	R\$ 7,00
SOBRAL – RAFAEL ARRUDA	R\$ 15,00
RAFAEL ARRUDA – RECREIO	R\$ 6,00
SOBRAL – RECREIO	R\$ 15,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 8-LOTE 8** Distritos: BILHEIRA E TAPERUABA  
ITINERÁRIO: SOBRAL / TAPERUABA

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL – BILHEIRA	R\$ 18,00
BILHEIRA – TAPERUABA	R\$ 6,00
SOBRAL – TAPERUABA	R\$ 20,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 9-LOTE 9**

Distritos: CAIOCA  
ITINERÁRIO: SOBRAL / CAIOCA

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL – CAIOCA	R\$ 10,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 10-LOTE 10**

Distritos: BOQUEIRÃO  
ITINERÁRIO: SOBRAL / BOQUEIRÃO

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL- BOQUEIRÃO	R\$ 18,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 11 -LOTE 11**

Distritos: CARACARÁ  
ITINERÁRIO: SOBRAL / CARACARÁ

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL - CARACARÁ	R\$ 18,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 12-LOTE 12**

Distritos: PATRIARCA  
ITINERÁRIO: SOBRAL / PATRIARCA

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL – PATRIARCA	R\$ 10,00
PATRIARCA – MUTUCA	R\$ 3,00
SOBRAL – MUTUCA	R\$ 12,00

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA EXTRA - LOTE EXTRA**

Distritos: PATOS

ITINERÁRIO: SOBRAL / CACIMBINHA/ CACHOEIRA/ LAGES/ PATOS

ROTAS	VALOR DA PASSAGEM
SOBRAL - PATOS	R\$ 18,00
FORQUILHA – PATOS	R\$ 13,00
SOBRAL – LAGES	R\$ 15,00
FORQUILHA – LAGES	R\$ 12,00
SOBRAL – CACHOEIRA	R\$ 15,00
FORQUILHA – CACHOEIRA	R\$ 12,00
SOBRAL – CACIMBINHA	R\$ 13,000
FORQUILHA – CACIMBINHA	R\$ 5,00

**SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 003/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P377881/2025-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA: UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.832/0001-97, representada neste ato por sua representante legal a Sr (a). CLAUDIA MARIA TEIXEIRA BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.203.203-54. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão de contrato tem como fundamento o art. 137, inciso XIII, e art. 138, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21. DO OBJETO: Constitui objeto deste termo, a extinção consensual, a partir de 14/04/2025, do Contrato nº 003/2025 - SESPOL, que tem como objeto “o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº 339827/2024”. DA EXTINÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA - A extinção amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando estas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação. CLÁUSULA QUARTA - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 003/2025 - SESPOL, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo. 4.1. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato administrativo nº 003/2025 - SESPOL restam desde já distratados. CLÁUSULA QUINTA - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. CLÁUSULA SEXTA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA: Sra. Claudia Maria Teixeira Braga. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P377884/2025** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA: J G MARQUES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.815.897/0001-26, representada neste ato por seu representante legal a Sr (a). JONNANT GOMES MARQUES, inscrito no CPF sob nº 10.068.603-46. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão de contrato tem como fundamento o art. 137, inciso XIII, e art. 138, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21. DO OBJETO: Constitui objeto deste termo, a extinção consensual, a partir de 14/04/2025, do Contrato nº 004/2025 - SESPOL, que tem como objeto “o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café e água), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº PE339827/2024”. DA EXTINÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA - A extinção amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando estas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação. CLÁUSULA QUARTA - As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato nº 003/2025 - SESPOL, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo. 4.1. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato administrativo nº 003/2025 - SESPOL restam desde já distratados. CLÁUSULA QUINTA - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. CLÁUSULA SEXTA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA: Sra. Jonnant Gomes Marques. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P291727/2024-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.562.872/0001-31, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, inscrito com o CPF nº: CPF: 070.863.343-91. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº 291727/2024”. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia R\$ 1.424,81 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34. 01. 04. 122. 0500. 2. 587. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, 34. 01. 27. 812. 0446. 2. 588. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 e 34. 01. 27. 812. 0451. 2. 591. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM). DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 3251., especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Jocier Cruz de Sousa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr(a) Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - SESPOL - PROCESSO Nº P291727/2024-** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Jocier Cruz de Sousa. CONTRATADA EMPÓRIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ: 29.315.046/0001-81, representada neste ato por sua representante legal a Srª Ana Cassia Aguiar Agape, inscrita no CPF nº: 061.689.163-69. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº 291727/2024”. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34. 01. 04. 122. 0500. 2. 587. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, 34. 01. 27. 812. 0446. 2. 588. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 e 34. 01. 27. 812. 0451. 2. 591. 3. 3. 90. 30. 001. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM). DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Controle de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 3251., especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA

CONTRATANTE - Jocier Cruz de Sousa. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr(a) Ana Cássia Aguiar Agape. COORDENADOR JURÍDICO DA SESPOL - Clermesson Ilário de Vasconcelos.

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 019/2025 - SESPOL. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS 005/2025 E 006/2025 DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL). O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESPOL; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar c Art.1º. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como GESTORES e FISCAIS dos contratos da Secretaria do Esporte e Lazer, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Ficam válidos os atos praticados pelos gestores e fiscais dos contratos, anteriores a edição desta portaria, haja vista a designação feita nos editais das licitações, instrumentos contratuais e/ou outros meios. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 15 de abril de 2025. Marinho Júnior Cavalcante - Secretário do Esporte e Lazer.**

**PORTARIA Nº 43/2025 - SEUMA, DE 15 DE ABRIL DE 2025. INSTITUIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA DE SOBRAL. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos no âmbito da 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima de Sobral, com o objetivo de garantir a transparência, a qualidade técnica e a execução eficaz das iniciativas selecionadas, conforme orientações e diretrizes da Bloomberg Philanthropies (entidade financiadora do programa); RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos do Programa Jovens pelo Clima de Sobral, com a finalidade de monitorar a implementação das ações, avaliar o desempenho dos projetos selecionados e oferecer suporte técnico aos participantes. Art. 2º. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: I. Avaliar as propostas submetidas ao edital de seleção de projetos do Programa Jovens pelo Clima de Sobral; II. Acompanhar a execução dos projetos contemplados pelo Programa Jovens pelo Clima de Sobral, assegurando sua adequação aos objetivos do programa; III. Orientar e prestar suporte técnico aos participantes, quando necessário; IV. Propor ajustes e recomendações para aprimorar a execução das iniciativas; V. Auxiliar no registro e documentação das ações e resultados obtidos, quando necessário; VI. Outras atividades correlatas que contribuam para o sucesso do programa. Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e programas: I. Yvo Gabriel Sousa Galvão, do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL); II. Camila da Silva Carneiro, da Supervisora de Obras do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL); III. Cícera Sarah Moura Farias, da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); IV. Anderson Mateus Santos da Silva, da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); V. Dalvanira Elias Camelo, da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VI. Robério de Sousa Nascimento, da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VII. Crislan Damasceno Fonseca, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VIII. Thales Renee de Sousa Aragão, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); IX. Nadine Siqueira Prado Laureano, da Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTR); X. Vitoria de Sousa Farias, da Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTR); XI. Tiago de Oliveira Vasconcelos, da Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC); XII. Emídio Cassiano da Silva Filho, da Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC); XIII. Benilson Pereira da Silva, da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); XIV. Raimunda do Nascimento Marques, da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS). Art. 4º O prazo para atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos deverá acompanhar a duração desta nova edição do Programa Jovens pelo Clima, até que seja feita a prestação de contas final para com a entidade financiadora supracitada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/2025 - SESPOL						
Ano	Nº do contrato	Favorecido	Licitação de origem	Objeto	Gestor	Fiscal
2025	005/2025 - SESPOL	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	Pregão Eletrônico nº PE24006/2024 - SEPLAG	A aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P291727/2024	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Equipamentos da SESPOL, matrícula nº: 3251.
2025	006/2025 - SESPOL	EMPÓRIO DO PAPEL LTDA	Pregão Eletrônico nº PE24006/2024 - SEPLAG	A aquisição de material de limpeza e produção de higienização II, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P291727/2024.	Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL, matrícula nº: 30138	Júlio Marques Ferreira Lima Filho, Gerente de Equipamentos da SESPOL, MATRÍCULA: 3251.

**PORTARIA Nº 44/2025 - SEUMA, DE 15 DE ABRIL DE 2025. ALTERA A PORTARIA Nº 24/2025 - SEUMA, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - COMDUH, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 92, de 17 de novembro de 2023, referente ao Plano Diretor de Sobral, estabelece no parágrafo sexto do seu artigo 338, que a nomeação dos representantes titulares e suplentes de cada instituição que irá compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (COMDUH) será publicada por meio de Portaria; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.360, de 06 de março de 2024, da Prefeitura Municipal de Sobral relativo à nomeação dos**

órgãos do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil selecionadas através do Edital nº 01/2023 da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA relativo ao Chamamento Público para composição do COMDUH; CONSIDERANDO a Portaria nº 24/2025 - SEUMA, publicada em 21 de março de 2025, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH; e CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na composição por novas indicações de membros; RESOLVE: Art. 1º O inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 24/2025 - SEUMA passará a vigorar com a seguinte redação: Art.1. Omissis. XV - Do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará (SINDUSCON/CE): a) Omissis b) Membro Suplente: Felipe Martins de Sousa. Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 24/2025 - SEUMA permanecem inalteradas. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 003/2025 - SEUMA. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS SELECIONADAS PARA A 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA DE SOBRAL.** CONSIDERANDO as informações coletadas a partir dos Planos de Trabalho submetidos no Edital nº 003/2025 - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), conferidos pela Comissão de Avaliação de Projetos, torna as propostas listadas em anexo único aptas a participarem da 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima de Sobral; CONSIDERANDO que as vagas remanescentes do eixo de Mobilidade e Cidade foram remanejadas para os outros eixos, publica-se o Resultado Preliminar da Seleção de Projetos da 2ª Edição do Jovens pelo Clima de Sobral, 15 de abril de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

ANEXO ÚNICO			
SEDE DE SOBRAL			
ECONOMIA E ENERGIA			
PROJETOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
1	Sustenta	39	SELECIONADO
2	Ambientalmente 2.0	37	SELECIONADO
3	Raízes do Clima	36	SELECIONADO
4	Plantando e Cultivando com Amor	35	SELECIONADO
MOBILIDADE E CIDADES			
5	Movimento Juventude Sustentável	38	SELECIONADO
RISCOS E ÁREAS VERDES			
6	Ecos pelo Clima	38	SELECIONADO
7	Lixo com Destino	38	SELECIONADO
8	Nós propomos!	37	SELECIONADO
SANEAMENTO AMBIENTAL			
9	Trilhas do Sanear	40	SELECIONADO
10	Radar das Águas	40	SELECIONADO
11	Saneamento Ecológico com BET	38	SELECIONADO
12	Esse é meu "Papel"	35	SELECIONADO
DISTRITOS DE SOBRAL			
ECONOMIA E ENERGIA			
PROJETOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
13	Vila Guariba (Jordão)	31	SELECIONADO
RISCOS E ÁREAS VERDES			
14	Raízes do Céu (Jordão)	40	SELECIONADO
15	EcoMandala Trapiá (Jaibaras)	39	SELECIONADO
16	Reconexão pelo Clima (Aracatiçu)	38	SELECIONADO
17	Grito da Serra (Jordão)	37	SELECIONADO

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - SEDHAS - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: SENADOR SÁ**

COMERCIAL DE GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.379.116/0001-68. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme previsto no Termo de Referência e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos: 23.01.04.122.0500.2.523.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00(PRÓPRIO);23.02.08.244.0156.2.203.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00(FEDERAL);23.02.08.244.0156.2.203.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00(ESTADUAL);23.02.08.244.0156.2.203.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00(PRÓPRIO);23.02.08.244.0155.2.202.0000.3.3.90.30.00.1.661.0000.00(ESTADUAL);23.02.08.244.0155.2.202.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00(PRÓPRIO);23.02.08.244.0155.2.202.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00(FEDERAL);23.02.08.244.0463.2.208.0000.3.3.90.30.00.1.660.0000.00(FEDERAL);23.06.08.241.0467.1.449.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00(PRÓPRIO). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, ambos designados por portaria. PROCESSO nº P324045/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24004-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 14/04/2025. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Benedito de Paulo Neto - Ordenador da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e Representante da Contratada: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO. Felipe Frota Barroso Furtado - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

**PORTARIA Nº 36/2025 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS). A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR(A) e FISCAL do Contrato nº 006/2025 - SEDHAS da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme previsto no Termo de Referência e na proposta da Contratada a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): MATHEUS CARVALHO RODRIGUES - MATRÍCULA 48961; II - FISCAL: ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO - MATRÍCULA 35301. Art. 2º. Compete ao GESTOR(A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da**

CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral/CE, data da assinatura Benedito de Paulo Neto - Ordenador de Despesas/SEDHAS.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE NOMEAÇÃO 176/2025** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025. RESOLVE: Nomear o(a) Sr. (a). JOSÉ MOACYR DO AMARAL TORRES NETO, para o cargo de COORDENADOR LEGISLATIVO, objetivando compor a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sobral, com atribuições e vencimentos previstos na Lei nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de abril de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 1022/2025** - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, CONCEDE: Função Comissionada 7 (FC7) ao Servidor JOSÉ MOACYR DO AMARAL TORRES NETO, prevista em Lei Municipal nº 2562, de 09 de janeiro de 2025, publicada em 09 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2025. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de abril de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 1024, DE 15 DE ABRIL DE 2025.** DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE SERVIDOR EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO a necessidade de lotação de servidores para o exercício de funções nesta Casa Legislativa; RESOLVE: Art. 1º Lotar o servidor EDMAR RODRIGUES DE SOUSA LIMA para exercer suas funções na Escola do Legislativo Sobralense da Câmara Municipal de Sobral, Art. 2º O servidor exercerá suas funções de acordo com as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Sobral, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na administração pública. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2025. Francisco Linhares Ponte Junior PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 1025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.** NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS A RESPEITO DA DIVERGÊNCIA REMUNERATÓRIA NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de SOBRAL/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas em lei e, CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Legislativo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO, que o controle administrativo é um conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, e ainda o povo, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todos os Poderes e níveis da Federação. CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; RESOLVE: Art. 1º Nomear a Comissão Provisória de estudos para análise salarial na política remuneratória dos servidores na implementação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º A Comissão Provisória de Estudos sobre a política remuneratória dos servidores e na implementação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara de Sobral, será composta pelos seguintes membros: Francisco Enio Farias Pontes Filho (Assistente Administrativo); Francisco Jucival de Sousa (Técnico Legislativo); Nilson Saldanha Lima Filho (Jurídico). Art. 3º A Comissão Provisória de estudos para averiguar suposta divergência salarial na política remuneratória dos servidores na implementação do Plano de Cargos e Carreiras desta casa legislativa, terá como função, elaborar um relatório fundamentado a respeito de supostas divergências se encontradas no decorrer da análise desta comissão, com intuito de sanar qualquer vício que venha causar dano ao erário público. Art. 4º O prazo para a realização do estudo e apresentação de relatório ao Presidente da câmara de sobral será de 60 dias, podendo solicitar prorrogação se necessário. Os trabalhos da Comissão Provisória dar-se-ão entre 22 de abril de 2025 a 20 de junho de 2025. Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**OUTRAS PUBLICAÇÕES****LICENÇAS AMBIENTAIS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA RENOVAÇÃO.** R PARENTE RIBEIRO Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA Licença de Operação Simplificada Renovação, referente às atividades de ODONTOLOGIA. Empreendimento situado na Rua TABELIÃO IDELFONSO CAVALCANTE, Nº 164, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO.** PRIME ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Regularização, referente às atividades de odontológica. Empreendimento situado na Rua MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO, Nº 300, Bairro/Distrito Dom Expedito, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO** - E P ALVES LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS. Empreendimento situado na Rua JULYS ALISON SOARES BALREIRA, Nº 385, Bairro/Distrito Sinhá Sabóia, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO** - J. FARMA LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 17/2025 com validade até 24/03/2028, referente às atividades de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Empreendimento situado na Rua RAIMUNDO RODRIGUES, Nº 147, Bairro/Distrito Cohab II, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO** - D. L. TRANSPORTES E SERVICOS DE ESTRUTURAS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação nº 004/2025 com validade até 17/03/2027, referente à construção de uma edificação comercial contemplando uma área construída de 623,85 m<sup>2</sup> situado na Rua Mãe Rainha, Nº 1747, Bairro/Distrito Renato Parente, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA PRÉVIA** - VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia nº 009/2024 com validade até 02/07/2026, referente à CONSTRUÇÃO contemplando uma área construída de 2.421,46 m<sup>2</sup> situado na Rua BR 222, Nº 1591, Bairro/Distrito Distrito Industrial, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO REGULARIZAÇÃO** - ROYAL PROPERTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação Regularização, referente à REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO C contemplando uma área construída de 2.275,68 m<sup>2</sup> situado na Rua MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, Nº 1344, Bairro/Distrito Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO** - F. AUGUSTO R. PONTES Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação, referente às atividades de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Empreendimento situado na Rua Senador José Ermírio de Moraes, Nº 706, Bairro/Distrito Padre Ibiapina, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO.** Retifica Nossa Senhora de Fátima LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação nº 20/2025 com validade até 18/03/2028, referente às atividades de Retífica de Motores. Empreendimento situado na Rua Dom José, Nº 90, Bairro/Distrito Dom José, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO.** MAURÍCIO DOS SANTOS CARDOSO AUTO PEÇAS Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação, referente às atividades de MAURÍCIO DOS SANTOS CARDOSO AUTO PEÇAS. Empreendimento situado na Rua JOAQUIM RIBEIRO, Nº 160, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO/REGULARIZAÇÃO.** JOAO BATISTA FARIAS Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação Regularização, referente à CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL contemplando uma área construída de 749,02 m<sup>2</sup> situado na Rua DR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES, Nº 2315, Bairro/Distrito Dr Juvêncio de Andrade, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO/REGULARIZAÇÃO.** M J Imobiliária LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação Regularização, referente à execução de edificação comercial contemplando uma área construída de 2.277,33 m<sup>2</sup> situado na Rua Deputado João Frederico Ferreira Gomes, Nº 300, Bairro/Distrito Campo dos Velhos, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA/RENOVAÇÃO** - CENTRO CLINICO PLASFRAN LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Renovação nº 10/2025 com validade até 07/04/2028, referente às atividades de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES. Empreendimento situado na Rua MENINO DEUS, Nº 513, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO.** 25.975.860 JOSE DANIEL VASCONCELOS Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização, referente às atividades de Coleta e transporte de resíduos da construção civil. Empreendimento situado na Rua Francisca das Chagas Muniz, Nº 1406, Bairro/Distrito Renato Parente, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 15/04/2025.